

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repar... Public... de averba... expedien... de examin... à publicação... dos jornais... diário... até as 18 ho... ras, exceto... aos sábados... que se de... verão fazê-lo... até as 18 ho... ras.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE Rua do Una, 32 — Telefone, 2262 PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral: Armando Braga Pereira Redator-chefe: Assinaturas Belém: Anual 300,00 Semestral 140,00 Número avulso 1,00 Número atrasado, por ano 1,20 Estados e Municípios: Anual 200,00 Semestral 150,00 Exterior: Anual 400,00 Publicidade: 1 página de contab... 600,00 2 páginas, por 1 vez 600,00 1 página, por 1 vez 200,00 Centímetros de colunas: Por vez 3,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a volu... ção de con... tinuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar e respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— Os originais deverão ser... assinados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, reservas e emendas... — A matéria paga será... cobrada das 8 às 11 horas, e... nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Adelaide Braga de Sousa, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital. Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Adelaide Braga de Sousa, firmaram o seguinte: Cláusula primeira — O Govern... do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Adelaide Braga de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital. Cláusula segunda — A contrata... da elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato. Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00). Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro. Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953. Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Lucília Magalhães Paes, que subscrevo e Assino. — Lucília Magalhães Paes. — Belém, 1 de fevereiro de 1954. — José Cavalcante Filho — Antônio Francisca do Nascimento — Testemunhas: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes.

tada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato. Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00). Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro. Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953. Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Lucília Magalhães Paes, que subscrevo e Assino. — Lucília Magalhães Paes. — Belém, 1 de fevereiro de 1954. — José Cavalcante Filho — Antônio Francisca do Nascimento — Testemunhas: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes.

de serviços de Servente do Grupo Escolar da Capital. No dia 28 de fevereiro de 1954, foram contratados quatro presentes no Gabinete do Diretor, C. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e José Estelão Serra, acordando o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, em acordo com o Estatuto Lei n. 2.232, de 2 de dezembro de 1940, José Benício Serra, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente do Grupo Escolar da Capital.

Cláusula segunda — A contratada elegida reside em Belém para seu contrato de 24 meses. Não será contratada para cumprir as questões de natureza imprevista ou de emergência.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (R\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de trinta e seis meses de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o presente da importância prevista na quarta terceira, corrente, de 1954, exercício, a conta da Prefeitura n. 59, consignada "Pessoal, pessoal", constante de

Decreto-lei n. 603, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Comendador Governador em acordo, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratadas assinarem acordos e rescindirem a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários a seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de todo procedimento na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavra-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, as mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Holmar da Silva Chuva, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.
José Cavalcante Filho — João Benício Serra — Test.: Maria Fereza Leão Casanova — Helena Ferreira de Araújo.

zerra; a Oeste com terras de José Xavier e Francisco Inocencio, medindo 660 metros de frente por 1.160 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1954. — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 8446 — 3, 18 e 28/754 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Francisco de Sousa Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 23.º Termo, 33.º Município de Guamã e 93.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas pertencente ao Patrimônio do Estado, situado na Vila do Bonito, limita-se por um lado com propriedade pertencente ao Sr. Eulálio Carneiro e por outro com a propriedade de Antônio Raimundo, fazendo frente com a Rua Marchal Dado e fundos com o Irapané Peixe-Rei, medindo 30 metros de frente, por 70 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Guamã.

3.ª Seção de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1954. — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 8447 — 3, 18 e 28/754 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Guilherme de Araújo Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 25.º Termo, 25.º Município — Castanhal, e 73.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, na margem esquerda da futura Rodovia Castanhal-Belém; limita-se pelo lado esquerdo com terras de Florêncio Lameira; pelo lado direito com o sítio "São Vicente" e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 450 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1954. — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 8448 — 3, 12 e 28/754 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Carlos Augusto Cavalcante Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, Obidos, 53.º Termo, 53.º Município-Oriziminá e 53.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote a central situada à margem esquerda do traçado da rodovia Oriziminá-Cururú, em construção, ficando dentro da mesma, parte do curso do Irapané denominado "Itatá" e parte dos afluentes do mesmo denominados Irapané Tabatinga e Sárvia, limitando-se pela frente, com a referida margem de mencionado traçado; pelos lados direito, esquerdo e fundos com ter-

ras devolutas do Estado, sem ocupação, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriziminá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de maio de 1954. — João Motta, oficial administrativo.

(T. 8297 — 296 e 9, 18/754 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Aladir de Bragança Rodrigues Barata, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol.

Faz frente para a praia do Farol, fundos projetados para a Estrada da B. M. A. C., estrada da Vila do Farol e estrada Vila-Chapéu Virado.

Frente — 31,11 metros; fundos — 170,00 metros.

Tem uma área de 5.288,70 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o terreno pertencente a Dilermando Manesca e à esquerda com quem de direito.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1954. — Hermogenes Condurú, secretário de Obras.

(T. 8296 — 296 e 9, 18/754 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Regina Velasco Guimarães, requerido por aforamento o terreno situado nos Covões de São Braz, lote n. 21, com frente para uma passagem sem denominação.

Frente — 8,00 metros; fundos — 30,00 metros.

Tem uma área de 240,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 22 e à esquerda com o n. 20.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de junho de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras.

(T. 8295 — 296 e 9, 18/754 Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Eremita Araújo de Azevedo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Bernal do Couto, D. Pedro I e Ferreira Pena, distando desta 22,60 metros.

Dimensões: Frente — 3,10 metros;

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Amadeu Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município Vigia, e 148.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras do Estado situada no furo do rio Tupinambá, ao rio da Fazenda, limitando-se pelo lado direito com as terras de Carlos Xavier de Moura e pelo lado esquerdo com as terras da povoação Fazenda e fundos, com terras de José Maria Monteiro e de Manoel da Conceição Saldanha, medindo 800 metros de frente com 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de julho de 1954. — O Oficial administrativo classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 8488 — 18, 28-7 e 8-8-54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Oscarino da Silva Aires, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município — Bujarú e 30.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas situado à margem direita do rio Guajará-Açu, limitando-se pelo frente, com a margem do dito rio Guajará-Açu; pelo lado do baixo, com Geraldo Custódio da Silva Barros; pelo lado de cima, com Gratuliano Farias e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 650 metros de frente, por 3.300 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujarú.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de julho de 1954. — (a) O oficial administrativo classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 8489 — 18, 28-7 e 8-8-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Florência do Espírito Santo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas: 22.ª Comarca, 56.º Termo, 56.º Município — Soure e 144.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, confinando pelo lado direito com terras de Antônio Magno; pelo lado esquerdo com o rio Jubim, medindo de frente 635 metros por 1.100 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Soure.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1954. — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 8445 — 8, 18 e 28/754 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Leônicio Rodrigues Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém, e 140.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A esta sorte de terras limita-se ao Norte com terras de Francisco Vieira, Sebastião Oliveira e Felisberto Alves Feitosa; ao Sul com terras de Artur Alves da Silva; e Leste com terras de Francisco Alves Feitosa e Raimundo Be-

zerra; a Oeste com terras de José Xavier e Francisco Inocencio, medindo 660 metros de frente por 1.160 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1954. — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 8446 — 3, 18 e 28/754 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Carlos Augusto Cavalcante Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, Obidos, 53.º Termo, 53.º Município-Oriziminá e 53.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote a central situada à margem esquerda do traçado da rodovia Oriziminá-Cururú, em construção, ficando dentro da mesma, parte do curso do Irapané denominado "Itatá" e parte dos afluentes do mesmo denominados Irapané Tabatinga e Sárvia, limitando-se pela frente, com a referida margem de mencionado traçado; pelos lados direito, esquerdo e fundos com ter-

Fundos — 34,10 metros; Área — 107,57 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 36 e à esquerda com o imóvel n. 32. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 34.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo Secretário de Obras (T — 8456 — 9, 18 e 23-7-54 — Cr\$ 120,00).

Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo o sr. Joffre Souza Jacob, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Franklin Roosevelt, 25 de Março e São Jerônimo distando de 99,10 metros. Frente — 5,00 metros. Fundos — 30,95 metros; Linha de travessão — 4,65 metros.

Tem uma área de 149,20 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina em ambos os lados com terreno baldio. No terreno, tem uma barraca coletada sob o número 370.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo Secretário de Obras (T — 8455 — 9, 18 e 23-7-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo Benedita Batista de Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apréço pertencente à quadra: na Vila de Icoaraci — Andradas — Soledade — Coronel Sarmento e 15 de Agosto distando de 98,00 mts., frente, tem uma área de 736,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. No terreno, tem um chalet coletado sob o n. 237. Confina à direita com o imóvel n. 233 e à esquerda com o n. 235.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1954. — (a) Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. (T — 8490 — 18, 23-7 e 8-8-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo Izabel da Cruz, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel na Rua 15 de Novembro na Ilha de Mosqueiro, em local onde não há travessas, para ser dado à distancia de esquina.

Está o terreno edificado pelo requerente. Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões: Frente — 11 metros; fundos — 50,00 metros; — área — 550 m2. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1954. — Hermogenes Condurú secretário de Obras. (T — 8299 — 29/6 e 9, 19/7/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo a Srta. Matilinda Beerra da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Roso Danin, Situada na quadra: Teófilo Condurú e va Rosado, Teófilo Condurú e Francisco Monteiro, donde dista de 14,10 metros. Frente: 4,70 metros; Fundos: 55,30 metros. Tem uma área de 259,91 metros quadrados e a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com terreno baldio e no lado esquerdo com o imóvel n. 304.

No terreno há uma barraca coletada sob o número 306. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de julho de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. (T. 8435 — 9-19 e 29-7-54 — Cr\$ 100,00)

RECEBEDORIA DE RENDAS

Devem comparecer à Recebedoria de Rendas para receberem os seus livros fiscais as seguintes firmas: Alves de Campos & Cia., Ltda.; A. D. Siqueira & Cia., Ltda.; Augusto H. da Cruz; Alvaro Fernando Hesel; Amiraldo Nobre; Antonio Noronha; A. P. Marques; Abelardo de Moraes Leão; Armando Maciel Jacques; A. Ferreira Lopes & Cia.; Antonio Ferreira dos Reis; Adamar Pedro Bahia; Arthur Araujo da Cunha; Antonio Jamaris da Silva; Antonio Campelo de Lima; Albuquerque & Cia.; Augusto Tavares; Américo Gonçalves; Albino Soares & Cia.; A. Araujo; A. Campos Filho; A. Carvalho; S. S. Sobrinho; Antonio Mendonça Ribeiro Barros; Antonio Bechara (Filho); Altino de Brito Pontes & Cia.; A. A. Ferreira; A. Focicola; A. Souza Lopes Ferreira; A. de Brito; Antonio M. Cordeiro; Benedito Carvalho; Canela Irmão (Filho); Carmen I. Mendes; C. S. Ferreira & Filhos; Carlos de Souza; Carlos Nery dos Santos; Companhia de Anilinas; Chalup & Casseb; Correia de Almeida; Carlos C. Ferreira; Celeste & Cia.;

Consórcio Paraense de Pau Rosa, Ltda.; C. P. dos Reis; Cabed Menezes & Cia.; D. A. Fonseca; E. A. Ferreira & Cia.; Elias F. Rodrigues; E. A. da Silva; Edgar Vasconcelos; E. Guimarães; Elaboração Joaquim da Costa; Emerald Tubb Cavalcante; Enéas Barbosa; E. N. Silva; E. Soares; Emilio Fausto dos Santos; Francisco de Assis Brilhante; F. A. Araújo; Ferreira Pinho; Francisco Cruz; Fernando Cerqueira Embuz; Francisco Moraes; F. Santos (Filho); F. Carlos & Cia.; Gomes Barbosa & Cia., Ltda.; Geraldo da Costa & Cia.; G. Bernardo; G. Chagas & Cia.; Igelina Miranda Planapena; Isabel Menezes; Isabel R. de Moura. (G. — dias, 18, 20 e 21/7/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o sr. Gutemberg Fernandes Cardoso, escrivão da Coletoria Estadual de Oriximiná, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no Diário Oficial, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, sob pena de, findo o prazo vinte (20) dias e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausencia ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFFICIAL durante vinte (20) dias seguidos. — Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de julho de 1954. — José Jacintho Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças. (G 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/8/954.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954. Dr. Osvaldo Melo Secretário de Administração (G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954. Dr. Osvaldo Melo Secretário de Administração (G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de professor Pelo presente edital fica notificado a normalista Cesarina Guimarães, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFFICIAL. Belém, 24 de junho de 1954. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24/7/954)

Pelo presente edital fica notificado a normalista Clarissa Marques Dourado, ocupante do cargo de diretora Padrão L, de grupos da capital, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar "Paluino de Brito", onde é lotada sob pena de, findo o prazo referido e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFFICIAL. Visto. Belém, 16-6-954. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da secretaria. (G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30-6-54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26-7-54)

Pelo presente, edital notifico a Dona Joaquina Gonçalves Pinon, ocupante do cargo de professora de escola isolada de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo no prazo legal, nem apresentando esusa legitima ou justificando motivo de força maior, ser demitida por abandono do cargo, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24-12-953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFFICIAL. Belém, 12 de junho de 1954. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo Exp. da Secretaria. (G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29/6 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27/7/54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Térmo de contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

e a firma M. C. Macêdo para prosseguimento de obras no Instituto de Higiene.

Aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), na Diretoria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, à Praça Canlho da Gleda, número um (1), perante o presidente doutor Lauro Antunes de Magalhães, Diretor da Faculdade, compareceu a firma M. C. Macêdo, estabelecida à rua João Balbi, número setenta e três (73), nesta capital, neste ato representada pelo único responsável Manoel Ibiapina Cavalleiro de Macêdo, brasileiro, casado, responsável pela firma vencedora da Concorrência Pública realizada no dia doze (12) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para prosseguimento de obras no Instituto de Higiene e disse que vinha assinar o Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, visto ter sido aprovada a Concorrência aludida, conforme despacho do Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará exarado no processo número nove (9) comprometendo-se a executar fielmente os serviços mencionados mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: — A firma M. C. Macêdo, elegendo como seu domicílio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações constantes do presente contrato, obriga-se a executar fielmente as obras no prazo de cento e cinquenta (150) dias úteis, após a assinatura deste contrato, inteiramente de acordo com a proposta apresentada em doze (12) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e com observância ao estipulado nas normas, condições, especificações e projeto fornecidos por esta Faculdade, e que constituem parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição, pela importância de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), ficando a firma contratante sujeita à multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por dia ex-

cedente daquele prazo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pelo senhor Professor Doutor Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

SEGUNDA: — Todos os materiais, bem como a mão de obra e acabamento serão de boa qualidade, dentro dos tipos ou classes determinadas nas especificações e qualquer acréscimo ou modificação poderá ser efetuada mediante orçamento previamente aprovado e autorizado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. A Fiscalização poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado que não obedecer às condições contratuais.

TERCEIRA: — A firma contratante será obrigada, dentro do prazo de dois (2) dias, a remover do local das obras os materiais recusados e a iniciar nova execução no prazo de três (3) dias, a partir da data da notificação, por escrito, dos trabalhos que tenham sido rejeitados. É proibido manter no local da obra qualquer material não constante das especificações ou desnecessários aos serviços.

QUARTA: — A despesa decorrente deste contrato, na importância total de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) será atendida à conta da Verba três (3) — Serviços e Encargos, Consignação 9 (nove) 9 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 02 (zero dois), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal), inciso 5 (cinco) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde, item 9 (nove) — Estado do Pará, alínea 2 (dois) — Prosseguimento da construção de hospitais nos seguintes municípios: sub-alínea (6) seis — Instituto de Higiene (anexo à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará) do anexo dezessete (16) do Orçamento vigente.

QUINTA: — O pagamento das obras será efetuado nos termos da Cláusula Quarta do acôrdo celebrado entre a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e a

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

SEXTA: — Para garantia da execução do presente contrato e na conformidade do estabelecido no Código de Contabilidade Pública, a firma contratante depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), conforme caderneta de caução número cinquenta e oito (58).

SÉTIMA: — O presente contrato entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

OITAVA: — O presente contrato de que fazem parte as especificações, poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpeção judicial, perdendo a firma contratante qualquer direito sobre o valor dos serviços já executados, bem assim, à caução, de que trata a cláusula seis (6), deste instrumento, além da sua idoneidade para transigir com o Governo Federal, se: a) sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos meios contratuais, a firma contratante abandonar ou interromper o andamento das obras por mais de dez (10) dias consecutivos; b) a firma contratante transferir o contrato sem prévia autorização do senhor Professor Doutor Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará; c) a firma contratante falir ou entrar em concordata ou dissolução.

NONA: — Correrão por conta da firma contratante tôdas as despesas com seguros de operários contra acidentes do trabalho, devendo a mesma observar, rigorosamente, tôdas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

DÉCIMA: — Correrão por conta da firma contratante tôdas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais, estaduais ou municipais, bem como, as indenizações e danos porventura causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Correrão por conta da firma contratante tôdas as despesas inerentes aos trabalhos

contratados, tais como: materiais, aparelhagens, ferramentas, licenças, etc., enfim, tudo quanto representar dispêndio.

DÉCIMA SEGUNDA: — Se no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante, e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, vierem a sofrer qualquer dano, mesmo por caso fortuito, que os alterem, modifiquem ou destruam no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, à sua conta, a restauração no prazo que lhe fôr determinado pela Diretoria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo nesse prazo, poderá a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará mandar executar o serviço por outrem, correndo a despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontada da caução ou das quantias a que tiver direito.

DÉCIMA TERCEIRA: — Tôdas as obrigações estipuladas e mencionadas no edital de Concorrência e que fazem parte integrante do Contrato, são expressamente assumidas, por este termo, pela firma M. C. Macêdo.

E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acôrdo com as cláusulas acima estabelecidas, foi por mim, Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lavrado o presente Contrato, no livro próprio da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. Belém do Pará, 17 de julho de 1954. — Assinados: Dr. Lauro Antunes de Magalhães, Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. — M. C. Macêdo. Testemunhas: — (aa) Drs. Gabriel Rodrigues de Souza e José Rodrigues da Silveira Netto.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 18 DE JULHO DE 1954

NUM. 4.767

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 22.063

Agravante — Waldemar Carapatoso Franco.
Agravados — F. Aguiar & Companhia.
Relator — Desembargador Arnaldo Valentim Lobo.

EMENTA — Póde e tem execução, como terceiro prejudicado, aquele que foi excluído da causa onde interveio, quando a sentença, embora definitiva, está subordinada aos prazos do art. 815 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. — O recurso extraordinário, como o de revista, não tem efeito suspensivo, e a execução, que na pendência dele se faz, é definitiva, e não provisória. A jurisprudência em contrário, é anacrônica, data de quasi três lustros, já modificada por numerosas decisões.

Agravante não provido.
Vistos, etc.
I — A firma F. Aguiar & Companhia, ora agravada, requereu o arresto no automóvel "Ford Custom", motor V-8, n. 1 B — 593 — 04, de sua propriedade, e fraudulentamente adquirido por Benedito Lucas Cavalcante. Concedida a medida, ofereceu o ora agravante, Waldemar Carapatoso Franco, embargos de Senhor e possuidor, os quais, admitidos pelo juiz, foram afinal rejeitados pelo venerando Acórdão n. 21.553, de 27.3.1953, da Egrégia Segunda Câmara Cível. O agravante alegou provado pelo embargante o seu domínio e posse do automóvel arrestado, pois o recibo de compra e venda, que exhibiu, fora legalizado quando a execução já estava aparelhada, e o título da dívida, líquida e certa, ajustado, ficando destarte mantido o arresto liminarmente decretado. Dessa decisão, inconformado, interpôs o ora agravante recurso extraordinário, que pende de julgamento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

II — Em consequência do citado Acórdão do Tribunal local, seguiu-se a conversão do arresto em penhora, cuja sentença, julgando-a procedente, transitou livremente em julgado. Avaliado o automóvel, requereu o ora agravante a paralisação do processo até a decisão do recurso extraordinário, invocando em seu apoio o preceito do item 3.º do art. 333, do Código de Processo Civil, onde se estabelece que — "a execução provisória não abrange os atos que importam em alienação do domínio, nem a venda, a hipoteca, a doação, o levantamento do depósito em dinheiro". A firma auto-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ra, ora agravada, impugnou o pedido, que o Dr. Juiz a quo indenizaria por falta de amparo legal. Assim o fez, diz o despacho agravado, porque o requerente, ora agravante, interveio na ação como terceiro Senhor e possuidor e foi, afinal, excluído da causa pelo já citado Acórdão da Segunda Câmara, em consequência do que perdeu ele a qualidade de terceiro interessado, sendo ainda de considerar que o recurso extraordinário, por ele interposto, desobedeceu a decisão não tem efeito suspensivo, e a execução não é provisória e sim definitiva, conforme jurisprudência incontestada dos nossos Tribunais. Daí o presente agravo de instrumento, com base legal e processo já expostos linhas acima, isto é, minutado e contraminutado e devidamente instruído, e com apóio nos arts. 332, ns. I e XVII e 843, § 2.º do C. P. Civil.

III — Duas são as questões a resolver neste agravo: — 1.º, se o agravante podia e tinha qualidade para intervir na execução como terceiro prejudicado, ele que fora excluído da causa onde interveio, antes, como terceiro Senhor e possuidor; e 2.º, se, interposto, como foi, recurso extraordinário, que não tem efeito suspensivo, a execução é definitiva, ou provisória. Examinemos na ordem respectiva. — Em que pese a já citada jurisprudência, dada na contraminuta do agravo em abono à conclusão do Dr. Juiz a quo, neste particular, preferimos ficar com a lição de Carrazo Santos, que responde pela afirmativa aquela primeira indagação: "Tem a palavra o provento do recurso do terceiro prejudicado, ainda surgem outras questões que merecem especial consideração: poderá recorrer o terceiro prejudicado, no curso da ação, não admitido como terceiro interveniente, quando então já alegava a sentença poder causar-lhe prejuízo? Não nos parece que a espécie julgamento possa de qualquer forma neutralizar o direito que tem o terceiro prejudicado de recorrer da sentença que vem a prejudicá-lo.

No primeiro lugar, porque aquele incidente foi decidido antes da prolatada a sentença, quando ainda não havia a certeza de que a decisão viesse ela a prejudicá-lo o terceiro, situação que se altera com a publicação da sentença, e a existência daquele prejuízo, que a princípio foi negado. Em segundo lugar, porque para recorrer basta o terceiro alegar o prejuízo, mostrando assim o seu interesse de agir, cabendo ao Tribu-

nal, ao decidir o recurso, apurar se se verificara realmente o prejuízo. Em terceiro lugar, porque a lei expressa permitindo ao terceiro prejudicado recorrer da decisão que lhe venha causar dano, sem fazer restrição de espécie alguma, sendo incivil, portanto, admitir-se, como este, em que a lei assegura um direito excepcional (Cód. de Proc. Civ. Interp., vol. IX, pag. 261). Do mesmo modo entende DE PLACIDO E SILVA que, depois de citar CHIOVENDA, para quem o terceiro é sempre um tutelado da lei, a respeito da sentença inter alios que o prejudica, diz que "a defesa de seus interesses não se restringe à intervenção na causa, estando a sentença pendente.

Pode intervir, mesmo quando a sentença já se proferiu, desde que essa lhe venha ferir direito, isto é, posto em evidência que a execução da sentença é, praticamente, incompatível com o seu direito". (Cód. de Proc. Civ., vol. 3.º, n. 1.974). — Daí o concluímos que o agravante podia e tinha qualidade para intervir na execução como terceiro prejudicado (Cód. de Proc. Civ., art. 815), muito embora houvesse ele sido excluído da causa como terceiro Senhor e possuidor, mesmo porque nessa circunstância estaria o atual e possível prejuízo que lhe adviria, se a sentença passasse em julgado. Mas — pergunta-se — em que momento da causa e por que ora essa intervenção se poderia fazer? — A resposta, temos-la, de pronto, no próprio texto citado — o art. 815 — que assim preceitua: "O terceiro prejudicado poderá, todavia, RECORRER (o verbal é nosso) da decisão. O prazo para a interposição do recurso do terceiro prejudicado será o das partes, e da mesma data se contará (art. 312). Logo a seguir vêm os dois parágrafos em que se estatuem as modalidades referentes aos prazos em que os terceiros prejudicados podem recorrer da sentença, e que se resumem nestes três itens: 1.º, se capaz e residente na jurisdição do juiz que proferiu a sentença; 2.º, se o terceiro não tem domicílio ou residência na jurisdição da causa; 3.º, se incapaz, não tiver quem o represente ou assista. No 1.º caso, o prazo será de quinze (15) dias, observado o disposto no art. 812. No 2.º caso, será de três (3) meses o prazo para o recurso; e no 3.º, o recurso poderá ser interposto dentro dos trinta (30) dias, seguintes à cessação da incapacidade ou à nomeação do representante ou assistente. Ora, os autos nos informam que o agravante é capaz e reside na jurisdição do juiz que proferiu a sentença, e

mais, que o mesmo agravante só compareceu a juízo posteriormente à avaliação do bem penhorado, não para recorrer, mas para pedir fosse o processo "chamado à ordem", mesmo porque já havia transitado em julgado a sentença que julgou a penhora. E vindo a juízo, intempestivamente, que é que pleiteava, o ora agravante, como terceiro prejudicado? Tão somente isto: que o juiz mandasse sobrestar na execução, deixando a mesma em aberto, até que sobre o recurso extraordinário fosse proferida a decisão definitiva o Pretório Excelso. Como se vê, o agravante, que deixara de apelar como terceiro prejudicado, quando o podia ter feito, apenas invocou essa qualidade como terceiro prejudicado, para novo intervir no feito, de que fora excluído, insistindo na defesa de seus pretensos direitos como terceiro prejudicado. Tal simultaneidade, de dupla intervenção na fase da execução, é que se não pode admitir, por contraditória. Nestas condições, damos pela sentença, negando ao agravante a qualidade de terceiro prejudicado, da qual, em verdade, decaiu. — Resta-nos o segundo quesito, de ser ou não definitiva a execução, pendente o recurso extraordinário de decisão, em anterior agravo, que rejeitara os embargos de terceiro Senhor e possuidor. Inclina-mo-nos pela solução da sentença apelada, sem restrições. Na verdade, o recurso extraordinário, não suspendendo a executabilidade da sentença (Cód. Proc. Civ., art. 808, § 1.º, com a modificação do Dec. lei n. 4.565 — de 11.8.942), como a revista, os seus efeitos são meramente devolutivos e a execução, que se faz mediante carta de sentença (C. P. Civ., art. 815), é definitiva, desde que a sentença da causa, somente exigível quando a execução é provisória (C. P. Civ., art. 812), não tenha sido proferida por quem que há autores, como DE PLACIDO E SILVA (obr. e vol. cit., n. 2.182), que se inclina pela restrição, como pretende o agravante, considerando provisória a execução, pendente o recurso extraordinário. Mas o apoio, que vão buscar para sustentar essa anacrônica jurisprudência, de quase três lustros passados, já modificada completamente na atualidade. Neste particular, a contribuição da contraminuta é apreciável, e ocioso seria repetir, acrescidos de outros, mais recentes, os arautos que constituem torrencial jurisprudência mansa e pacífica, dos nossos Tribunais.

IV — A vista do exposto. Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade da respectiva Turma julgadora, conhecendo do presente agravo, em negar-lhe provimento, para confirmarem, como confir-

maior a... Belém, 7 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Arnaldo Lobo, relator — Raul Braga — Mauricio Pinto. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.064

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara. Recorrido — Osmar Soares Camara. Relator — Desembargador Raul Braga. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus em sessão de julgamento do Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, pelo Dr. Osmar Camara. Acordam os Juizes da Primeira Câmara Crime, em unanimidade, converter o julgamento em diligência para que se comprove a realização da fiança, imposta ao requerente pelo despacho de fls. 7. Belém, 7 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto — Silvio Pélico. Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.065

Apelação Cível ex-officio da Capital. Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Apelado — Augusto Barbosa dos Santos e Margarida Rodrigues da Silva. Relator — Desembargador Raul Braga. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação ex-officio em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, Sr. Augusto Barbosa dos Santos e sua mulher Margarida Rodrigues da Silva. Acordam os Juizes da primeira Câmara Cível, em unanimidade, conhecendo do recurso ex-officio interposto pelo Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, e, desquite amigavel entre os esposos, Augusto Barbosa dos Santos e sua mulher Margarida Rodrigues da Silva, negar-lhe o pagamento para confirmar como confirmam a sentença homologatória de fls. por seus jurídicos fundamentos. O casal desquitado é de dois portugueses, com residência em Portugal, onde nasceu a Graçinda da Conceição Rodrigues dos Santos, tendo nascido aqui em Belém, do Pará, o filho Joaquim Rodrigues Barbosa, desquite fundamentado nos termos do artigo oitavo da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro. Belém, 7 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Mauricio Pinto. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.066

Agravo em Mesa da Capital. Agravante — O Juiz do Pará. Agravado — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça. Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os fundamentos de agravo em mesa, processados em autos, sendo agravante, o Dr. Procurador Geral do Estado; e, agravado, o desembargador Presidente do Tribunal. Acordam, unanimemente, em conferência do Tribunal Pleno, não conhecer do pretendido recurso, por interposto fora do prazo legal, consoante se consta da certidão de fls. 7 v., lavrada pelo Dr. Secretário do Tribunal em confronto com a minuta do agravo, que, havendo recebido, devol-

ver sua petição interpondo o recurso extraordinário, cuja admissão foi denegada, em 20 de junho de 1954, e, em 21 de junho de 1954, em que somente serviu de prazo de despacho em 3 de junho, ou sejam dentro de dias após. Belém, 9 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Souza Moita — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.067

Agravo da Capital. Agravante — A Companhia Internacional de Seguros. Agravada — Luzia Barbosa de Oliveira. Relator — Desembargador Curcino Silva. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital, em que se trata de ravação da Companhia Internacional de Seguros; e, agravada, Luzia Barbosa de Oliveira. Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Crime do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 35, negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a sentença agravada, por por seus próprios fundamentos, que estão de acordo com a lei e a prova dos autos. A vítima foi acidentada no trabalho e, em face do risco profissional, a agravante está sujeita ao pagamento da indenização. Esta provado dos autos que a acidentada era filha da agravada, e que esta vivia a suas expensas. Acordam, pois, a confirmação a sentença agravada. Belém, 7 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo. Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.068

Recurso ex-officio de habeas-Corpus da Capital. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara. Recorrido — Helissondy Gomes de Oliveira. Relator — Desembargador Curcino Silva. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio da comarca da Capital, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Helissondy Gomes de Oliveira. Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. As informações de fls., nada esclarecedora, contribuem para se acreditar que são justos e fundados os receios que o impetrante tem de ser violentado no seu direito de locomoção. Custas na forma da lei. Belém, 7 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto. Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.069

Apelação Cível da Capital. Apelante — Joaquina Inaldina Cardias, pela Assistência Judiciária. Apelado — João Cardias. Relator designado — Desembargador Souza Moita. EMENTA — A declaração da ré a diversas pessoas, de que o autor, seu marido não era pai de um dos filhos do casal, assim como o fato de dirigir áquela palavras de baixo calão, com o intuito de humilhá-lo diante de testemunhas, caracterizam a injúria grave, capaz de justi-

ficar o desquite litigioso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Joaquina Inaldina Cardias, e como apelado, João Cardias. O ora apelado, João Cardias, com fundamento nos arts. 316 e 317 alíneas III e IV do Cód. Civil, propos contra sua mulher, ação de desquite, alegando que não só esta abandonou voluntariamente o lar conjugal por por 3 (três) meses, a última vez em definitivo, a 13 de março de 1954, e, quando nesse interregno, a criança do sexo masculino, de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade, filho; que a ré declarou por mais de uma vez, que a menor filha, de idade 1 (uma) de idade, filha, mas adúltera. Contestando a ação por não ter sido possível a reconciliação e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou a ação procedente, e, em consequência, a ré culpada, com o direito de ficar o autor, como conjuge inocente, com os filhos do casal. Inconformada a ré apelou, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 65, opinado pela confirmação da sentença apelada.

A sentença apelada bem apreciou a prova dos autos e asentou em fundamentos jurídicos, senão no que tange ao abandono do lar, por parte da ré, que não ficou claramente comprovado, como cumpria e pelo tempo que a lei exige, pelo menos no que diz respeito às injúrias graves, de que há provas cabais, que justificam o desquite. Não há negar a impossibilidade da vida em comum dos litigantes, cuja incompatibilidade moral é manifesta, como não há negar o gênio irascível da ré que a levou por vezes a se exacerbar e profere, diante de testemunhas, palavras de baixo calão contra o autor, ora apelado, com o intuito evidente de ofendê-lo e humilhá-lo.

Como fez sentir o Dr. Procurador Geral do Estado em seu parecer de fls. 65, as próprias testemunhas arroladas pela ré, ora apelada, não lhe foram favoráveis, sendo que uma delas, a primeira, até lhe foi hostil, depondo favoravelmente ao autor. Todos os fatos narrados pelas testemunhas convencem da obrigação em que se sentiu o Dr. Juiz a quo de decretar o desquite, considerando culpada a ré, ora apelante. Por estes fundamentos: Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei. Belém, 14 de junho de 1954. (aa) Souza Moita, relator designado — Sadi Duarte. Foi voto vencido o do Exmo. Sr. Desembargador Relator e presidente do Tribunal pelo Exmo. Sr. Desembargador Antonino Mélo. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.070

Apelação Crime de Curuçá. Apelante — A Justiça Pública. Apelado — Delorisano do Lago Monteiro. Relator — Desembargador Curcino Silva. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca de Curuçá, em que são: apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Delorisano do Lago Monteiro. Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 58, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos. Não existe crime de estupro. A violência não está provada, em qualquer de suas modalidades. Nem a presumida, porque a ofendida era maior de 14 anos; nem a física, por não haver nenhum elemento de prova de sua

violência física, funcional, patológica, ou moral, que a ofendida não sofreu voluntariamente. Se ela havia resistido a duas tentativas de R., como declarou a fls. 6, não teria bem ter repellido a tentativa, pela terceira vez.

Nessa declaração, diz ela que resistira duas vezes aos ataques do acusado, sendo em uma delas negado permissão de entrar em sua casa. Devia ter agido daquele modo. Declara ainda que depois de muita luta conseguiu ele desflora-la. Que isto foi sustentado por ela, que tem a menor que estava com ela, e que a menor que estava com ela, não sabe o que aconteceu. Ela mesma é que diz que o acusado, depois do fato, ainda permaneceu com ela no cômodo, não chegando, no entanto, a uma hora essa dormiu. Disse que não invocou socorro dos vizinhos. Depois do fato a ofendida, em vez de procurar imediatamente a seu pai, não foi imediatamente para Belém, e só um mês depois é que por imposição dele, formulou queixa à polícia. Ela era de 23 anos, professora pública no local, residindo junto a diversos vizinhos, se não tivesse consentido na conjunção carnal, poderia ter-se furtado ao estupro, buscando por socorro, e resistindo de verdade. Naturalmente devido à convicção de todos os dias, ambos namorados, a que se refere o acusado, e daí a conjunção sexual entre ambos. Para se justificar da falta cometida, a vítima alegou que fora forçada a ter contacto carnal com o acusado. Não havendo prova da violência, quer presumida, quer física, não se concretizou o crime de estupro, e assim, decidiu bem o Juiz julgando improcedente a apelação.

Custas pela Fazenda do Estado. Belém, 14 de junho de 1954. (aa) Curcino Silva, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto. Fui presente — E. Souza Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema e o julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Antonino Mélo. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.071

Apelação Cível ex-officio da Capital. Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Apelados — Rosemire Pereira de Sena e Iracema da Silva Sena, pela Assistência Judiciária. Relator — Desembargador Raul Braga. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio em que é apelante, o Juiz de Direito da Família; e, apelados, Rosemire Pereira de Sena e Iracema da Silva Sena. Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível em maioria, conhecendo da desistência feita pela apelada desquitanda Iracema da Silva Sena ao processo de desquite amigavel com seu marido Rosemire Pereira de Sena, homologar dita desistência de tal acordo, uma vez que ato voluntário, semelhante desquite é passível de arrendimento por parte de quem quer que se divorciados, mantidos, assim, o estado quo de dantes, como se tal acordo não tivesse havido. Belém, 14 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Mauricio Pinto. Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS
JUDICIAIS

PRIMA VIAS
Faco saber que se pretendem casar o sr. Carlos Maria Reis Moraes e a senhorinha Arlete de Souza Lima.
Ele diz ser solteiro natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada de São João, n. 751, filho de Raimundo Tavares Martins e de dona Christina da Silva Martins.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mauriti, 6, filha de José Tavares e de dona Jacé Berberema.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8463 — 11 e 18.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Carmano Figueirado e a senhorinha Hilda Ferreira de Moraes.
Ele diz ser solteiro natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada de São João, n. 751, filho de Raimundo Tavares Martins e de dona Christina da Silva Martins.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tucinambás, 458, filha de José dos Reis Moraes e de dona Júlia Ferreira de Moraes.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8463 — 11 e 18.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Benigno dos Santos e a senhorinha Liege Tavares.
Ele diz ser solteiro natural do Pará, Jaquaraquara, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 208, filho de Andronico Dionisio dos Santos e de dona Jeronima Benigna dos Santos.
Ela é também solteira, natural do Pará, Itaquary, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 6, filha de José Tavares e de dona Jacé Berberema.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8462 — 11 e 18.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Antonio da Silva Martins e a senhorinha Raimunda Alves Marinho.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Malinha, n. 751, filho de Raimundo Tavares Martins e de dona Christina da Silva Martins.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mauriti, 6, filha de José Tavares e de dona Jacé Berberema.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8462 — 11 e 18.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Nazario de Jesus Gonçalves Damasceno da Silva e a senhorinha Luis Leal Ribeiro.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Santa Antônia, 145, filho de Amaro Damasceno da Silveira e de dona Sebastiana Bastos Gonçalves da Silveira.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 115, filha de Oscar Luiz Oliveira Ribeiro e de dona Gerolina de Almeida Leal Ribeiro.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8485 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Antonio Ribeiro de Araújo Filho e a senhorinha Debra Nascimento.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracá, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 740, filho de Antonio Ribeiro de Araújo e de dona Ana Francisca Ribeiro.
Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 740, filha de Maximiliano Ferreira do Nascimento e de dona Laurentina Nascimento.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8485 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8487 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

COMARCA DE MARABÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
O doutor Manoel P. d'Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, faz saber que se pretende saber se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Marabá, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8487 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Nazario de Jesus Gonçalves Damasceno da Silva e a senhorinha Luis Leal Ribeiro.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Santa Antônia, 145, filho de Amaro Damasceno da Silveira e de dona Sebastiana Bastos Gonçalves da Silveira.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 115, filha de Oscar Luiz Oliveira Ribeiro e de dona Gerolina de Almeida Leal Ribeiro.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8485 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Antonio Ribeiro de Araújo Filho e a senhorinha Debra Nascimento.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracá, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 740, filho de Antonio Ribeiro de Araújo e de dona Ana Francisca Ribeiro.
Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 740, filha de Maximiliano Ferreira do Nascimento e de dona Laurentina Nascimento.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8485 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
3ª. Pretoria
O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. pretor criminal, respondendo pela 3ª. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º. promotor público, foi denunciado Felix Lobato da Silva, paraense, casado, de 32 anos de idade, marítimo e residente à travessa Humaitá, 469, como incurso nas disposições penais do art. 19 da Lei das Contravenções Penais. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 19 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela contravenção de que é acusado.
Belém, 30 de junho de 1954.
Eu, Josefina Costa, escrivã, o escrevi.
Ernani Mindelo Garcia, pretor. (G — Dias 2 e 19.754)

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
3ª. Pretoria
O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. pretor criminal, respondendo pela 3ª. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º. promotor público, foram denunciadas Oscar Ferreira Machado, cearense, casado, de 34 anos de idade, fotógrafo, residente à rua dos Caripunas, 229 e Gileno Lopes da Silva, paraense, solteiro, de 31 anos de idade, sem profissão e residência, como incurso nas disposições penais do art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital para que os denunciados sob pena de revelia,

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
De acordo com a Resolução n. 276 do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de corrente (D. O. de 17.754), acha-se aberto, a partir desta data e até o dia 29 deste mês, às 13 horas, a concorrência pública destinada à conclusão das obras por que passa o prédio n. 194 da Av. Independência, onde o T. C. terá a sua sede definitiva. Os candidatos, nas propostas que apresentarem, deverão fazer minucioso orçamento dos serviços a realizar, podendo ir, durante os dias úteis, àquela local. As propostas serão julgadas pelo plenário em sessão do dia 30 de corrente, a quem as mesmas deverão ser dirigidas, fechadas, e em duas (2) vias, tendo preferência a que fizer o serviço em menor tempo e por menor preço, com emprego de material de primeira, devendo juntar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Os interessados deverão se dirigir à Secretaria do T. C. nas horas do expediente, isto é, das 13 às 18 horas, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, sede provisória deste Tribunal. Secretária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1954. — Ossian da Silveira Brito, Secretário. Visto — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G — Dias 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/7)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Edital de Citação, com prazo de 30 dias
O doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.
Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ente autárquico, criado pela Lei n. 376, de 31 de dezembro de 1936, com sede no Distrito Federal, à Av. Almirante Barroso, 78, e Delegacia nesta cidade à rua Senador Manoel Barata, 405 (Edifício IAPI), quer, por seu procurador no fim assinado, com fundamento no inciso IV do art. 298 do Código do Processo Civil, propor uma ação executiva hipotecária contra José Alves Nogueira e sua mulher, d. Edith Nogueira, brasileiros, etc, industriário e ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta capital, à travessa Frutuoso Guimarães, 134, pelos motivos que passa a expor: 1 — O

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 1752, e filha de Benedito Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8486 — 13 e 25.754 Cr\$ 40,00

Suplicante, por escritura pública de 28 de setembro de 1949, lavradas as fls. 115 V. do livro n. 183 do 2.º Ofício de Notas desta Capital, e inscrita sob o n. 10.626, a fls. 90 do Livro n. 3 i do 2.º Ofício do Registro de Imóveis, contratou com o suplicado José Alves Nogueira, à época solteiro um mútuo com garantia hipotecária no valor de sessenta e hum mil cruzeiros ... (Cr\$ 61.000,00) para resgate em 24 prestações mensais de quinhentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 528,00), aos juros de 6% a. a. acrescido de 1% em caso de impontuabilidade (doc. 1). 2 — Como garantia real da obrigação foi hipotecado ao Suplicante o imóvel constituído do prédio e domínio útil do respectivo terreno, sito a trav. Rui Barbosa, n. 850, nesta capital, devidamente descrito e caracterizado na escritura inclusa. 3 — Acontece que os Suplicados se acham em débito das prestações mensais desde outubro de 1952 estando, assim, em mora, e vencida a exigível obrigação, débito esse a seguir discriminado: a) dívida 55.814,60; b) juros normais à taxa de 6% a. a. 5.099,10. c) juros de impontuabilidade ... 846,50 — d) pena convencional 6.174,00 — total: Cr\$ 67.914,20; 4 — Nessas condições, requer o Suplicante a V. Excia. a citação dos Suplicados para pagarem a importância da dívida de sessenta e sete mil novecentos e catorze cruzeiros e vinte centavos ... (Cr\$ 67.914,20, no prazo de 24 horas, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito, ficando citados, outrossim, para todos os termos da presente ação até final, pena de revelia, devendo finalmente, serem condenados ao pagamento do débito ora ajuizado, juros vencidos e custas. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 67.914,20 e protestando pela apresentação de todo gênero de provas em direitos admitidas. P. Deferimento. Belém, 13 de abril de 1954. — (a) Ajax Carvalho de Oliveira, procurador. — Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 13 de abril de 1954. — (a) João Bento. "Expedido

mandado citatório, foi citado o réu José Alves Nogueira, porém, sua esposa não foi encontrada pelo oficial de justiça e encarregado das diligências, que certificou encontrar-se a mesma em lugar incerto e não sabido. Por esse motivo o Instituto requerente, peticionou a este Juízo requerendo a citação da esposa do réu dona Edith Nogueira, o que foi deferido. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica dona Edith Nogueira intimada de todo o conteúdo da petição supra transcrita e despacho nela exarado, e para no prazo de trinta dias vir em Juízo oferecer a defesa ou embargos à presente ação; e findo o prazo prosseguirá a ação seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e de quem mais interessar possa a presente ação, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quinze dias do mês de julho de 1954. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) João Bento de Souza.

(Ext. 18-7-54)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 (vinte e nove) do corrente às 9 horas, na sede da Companhia, à rua João Pessôa, n. 260, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, para o fim especial de deliberarem sobre a doação de um terreno pertencente ao patrimônio da empresa à Caixa Econômica Federal do Pará, medindo 150 x 146 ms., a fim de serem no mesmo construídas 100 (cem) casas residenciais.

Santarém, 6 de julho de 1954. — (a) Walter Putz, diretor-Presidente (Ext. — Dias 8, 18 e 29/7/54)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio Dias Almeida, Antonio Nazaré Vellozo, Antonio Princez, Arlindo José Lima, Armando Braulio Paul da Silva, Armando Pereira Amorim, Alvaro Leopoldo da Silva, Antonio Couto Rodrigues, Alzira Avila, Armina Jorge Rodrigues, Albertina de Assunção, Cledes Silvestre Fernandes de Azevedo, Cecília Brito Busby, Cleonice Moquedace de Araújo, Constancia Monteiro Gonçalves, Derossy Araújo da Silva, Elza de Castro Alves Dias, Elza Izabel dos Santos, Etelvina dos Santos Pinto, Enid de Campos Ribeiro, Eduardo Gomes de Azevedo, Eunice Pereira Bezerra, Francisco Chagas Valente, Francisca Boga Roza, Floripes de Nazaré Ataíde Nunes, Hilbitina Batista Leite, Haroldo Albuquerque de Macêdo, Hercílio da Luz Mescouto, Itajacira Corrêa da Costa, Itajaira Corrêa da Costa, João Cimaco Pinheiro de Lima, João Pires Barata de Araújo, José Albano da Silva, José Augusto Maia Sá, José Monteiro Pinheiro, José Rodrigues de Souza, Jorge Teotônio Carrera, Joana Fernandes da Rocha, Joaquim Veiga da Conceição, Lucila Ramos da Silva, Lidia Vieira dos Santos, Lucival de Jesus Santos Figueiredo, Maria José dos Passos, Maria Lucia da Costa Mendonça, Milton

Costa Marques, Maria Emilia Araújo de Menezes, Maria de Lourdes Souza da Conceição, Mario Macêdo Pereira, Maria de Nazaré Amaral Bezerra, Maria de Nazaré de Oliveira, Guiães de Barros, Marlene Nazaré Pinto, Marcelino Dias de Souza, Marlene Salomé da Cruz Vinagre, Matias Cardoso, Neuza das Mercês Costa Mendes, Ozias dos Santos Cardoso, Pedro Mendes da Silva, Pedro Parente de Carvalho, Paulo de Sousa Branco, Reinaldo Bertrud França, Raimundo das Mercês Lopes, Raimundo Miranda Paiva, Rui Antonio Machado de Miranda, Rui Lázaro de Lima Reis, Rubem Boris da Cruz Vinagre, Sérgio Ferreira Monteiro, Sílvia da Santa Cruz dos Santos Filho, Samuel Abreu, Theresia Fernandes Dias da Silva, Therezinha de Jesus Ribeiro, Bastos Marçal, Theodoro Silva, Walter Pereira Lopes, Wanda Monteiro Palmeira, Yara Amzonita de Albuquerque Gomes, Yolita Ribeiro Barros e Zenaide Alves Pereira. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 8 — DE 16 DE JULHO DE 1954

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, designar a srta. Walkiria Alves de Rezende, dactilógrafa, padrão M, para substituir, em seu impedimento, Otávio Sampaio Melo, redator de debates, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, com todas as vantagens do cargo, no termos do art. 73, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belém, em 16 de julho de 1954.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

PORTARIA N. 9 — DE 15 DE JULHO DE 1954

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando suas atribuições legais,

Resolve, conceder ao Dr. Osvaldo Sampaio Melo, ocupante efetivo do cargo de Diretor — padrão X, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, vinte dias de férias regulamentares, relativas ao ano de 1953, a contar de 15 do corrente.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belém, em 15 de julho de 1954.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

PORTARIA N. 10 — DE 15 DE JULHO DE 1954

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 24 de 27/9/52,

Resolve, designar o funcionário Francisco Xavier da Cunha Tembra, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Seção, padrão V, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, para responder pela Diretoria da mesma durante o impedimento do titular efetivo Dr. Osvaldo Sampaio Melo.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

ATO N. 19 — DE 15 DE JULHO DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 10 de junho p. findo, ao funcionário Antônio Edgar Salgado da Silva, ocupante do cargo de motorista padrão Q, lotado na Secretaria deste Legislativo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 15 de julho de 1954.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

Filomeno Paulo de Melo

1.º Secretário

Orlando Azevedo dos Reis

2.º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 18 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.048

RESOLUÇÃO N. 818
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de julho de 1954.

RESOLVE:
a) MANDAR que seja arquivado o processo n. 358, referente às aposentadorias da professora Júlia Migueis Leal e do funcionário Licínio da Cunha Paiva, pois os registros agora solicitados pelo Exmo. Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, mediante um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 17.650, de 29 de junho último, que publicou os respectivos decretos, foram requeridos, legalmente, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, segundo o processo n. 287, tendo este Órgão, em face dos decretos originais, julgada a legalidade das mesmas aposentadorias e autorizado os competentes registros, conforme o venerando Acórdão n. 158, de 11 de junho último, publicado no DIÁRIO OFICIAL a 16.

b) SOLICITAR às Secretarias de Estado, mediante ofício, instruído com uma cópia, autenticada, de todo o conteúdo — justificativa e texto — desta Resolução, que definam as respectivas atribuições, quando à remessa dos actos governamentais sob a jurisdição do Tribunal, a fim de evitar, como no caso presente, trabalho superfluo e processo sem base legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
JUSTIFICATIVA DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA — Relator, parte integrante desta Resolução: — "Processo n. 538 — Nada há que julgar neste processo. Em resumo, trata-se do seguinte: O Exmo. Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, dizendo cumprir a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remeteu a este Órgão, juntamente com o ofício n. 501/54, de 2 do corrente, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 17.650, de 29 de junho último, que publicou os decretos referentes às aposentadorias da professora Júlia Migueis Leal e do funcionário Licínio da Cunha Paiva.

O douto Plenário, entretanto, julgou tais aposentadorias, mediante os decretos originais, que servem de base legal para a decisão, nos termos do venerando Acórdão n. 158, de 11 do citado mês de junho, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 16, e em consequência do processo n. 287, devidamente instruído pelo Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

e Justiça, que o remeteu ao Tribunal, através do ofício n. 439, de 5 de maio também do corrente ano (1954).

A Secretaria deste Órgão esclareceu, nos próprios autos, tudo o que, em síntese, acima foi referido.

E o Dr. Procurador, à vista do exposto, requereu o arquivamento do processo. Que mais poderia ele fazer?

Não é a primeira vez que o Tribunal salienta facto dessa natureza.

Eis por que, ao reconhecer também que o único destino a ser dado ao processo em questão é o arquivamento, pois nada há que julgar, proponho seja este acto convertido numa Resolução, com este duplo fim: AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E SOLICITAR AS SECRETARIAS DE ESTADO QUE DEFINAM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, QUANTO A REMESSA DOS ACTOS GOVERNAMENTAIS SOB JURISDIÇÃO DESTES TRIBUNAL A FIM DE EVITAR, COMO NO CASO PRESENTE, TRABALHO SUPERFLUO E PROCESSO SEM BASE LEGAL.

É o seguinte o teor da Resolução.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

RESOLUÇÃO N. 819

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de julho de 1954.

RESOLVE:

Responder à consulta formulada pelo Sr. Antonio Machado Imribim, prefeito municipal de Oriximiná, em telegrama n. 51, de 4 do corrente (documento protocolado sob n. 347, às fls. 62 do livro 1) dizendo que de acordo com o inciso II, art. 35, da Constituição Política do Estado, e arts. 35 e 36, da Lei n. 603, de 20-5-53, os prefeitos municipais são obrigados a prestar contas a este Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 820

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de julho de 1954.

RESOLVE:

Mandar juntar ao processo n. 363, referente ao ofício n. 515 de 7-7-54, do sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças (prestação de contas do Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação,

sobre a importância de Cr\$ 181.517,20, que lhe foi entregue para atender às diversas despesas da reforma do prédio 184, à Av. Independência onde este T. C. terá a sua sede definitiva) o ofício n. 321, de 8-7-54, daquela Secretaria, e protocolado sob o n. 345, às fls. 62 do livro 1.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 821

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de julho de 1954.

RESOLVE:

Aprovar a seguinte redação: "Edital — De acordo com a Resolução n. 816, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 do corrente (D. O. de 14-7-54), achase aberta, a partir desta data e até o dia 29 deste mês, às 18 horas, a concorrência pública destinada à conclusão das obras por que passa o prédio n. 184, da Av. Independência, onde o T. C. terá a sua sede definitiva.

Os candidatos, nas propostas que apresentarem, deverão fazer minucioso orçamento dos serviços a realizar, podendo ir, durante os dias úteis, àquele local.

As propostas serão julgadas pelo plenário em sessão do dia 30 do corrente, a quem as mesmas deverão ser dirigidas, fechadas, e em duas (2) vias, tendo preferência a que fizer o serviço em menor tempo e por menor preço, com emprego de material de primeira devendo juntar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Os interessados deverão se dirigir à Secretaria do T. C. nas horas de expediente, isto é, das 13 às 18 horas, no edificio da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, sede provisória deste Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1954.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 174

(Processo n. 320)

Requerente: — Dr. Arthur

Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Melchior de Araújo.

Examinados, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Governo do Estado solicita a este Tribunal, o registro do decreto em que aposentou o cidadão João Rodrigues de Freitas, no cargo de adjunto de promotor, padrão D, lotado na Comarca de Monte-Alegre, com os proventos de Cr\$ 21.600,00, correspondentes ao que preceitua o Estatuto do Funcionalismo Público do Estado e dos Municípios, em concordância com o Código Judiciário, artigo n. 449 (Lei n. 761 de 8 de maio de 1954);

Acórdam, por maioria de votos, os ministros do Tribunal de Contas do Pará, determinar o registro solicitado, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 13 de julho de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "No meu relatório estão consubstanciados os motivos para aceitar o registro do decreto governamental em que aposentou o cidadão João Rodrigues de Freitas, no cargo de adjunto de promotor, padrão D, lotado no 1.º Termo Judiciário da Comarca de Monte-Alegre, nos termos dos arts. 159 item I e 161, item I e de acordo com o disposto do artigo 449, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, com os proventos integrais daquele cargo, ou seja Cr\$ 1.800,00, anuais. Sou, portanto, favorável ao registro do acto do Executivo Estadual".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Simplesmente concedo o registro de acordo com o decreto que consta deste processo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro. E nego porque o actual decreto do Governo do Estado está irregular. Há 3 ou 4 anos, segundo depreende-se do relatório, o beneficiário atingiu 70 anos de idade. Se continuou a prestar serviço ao Estado, ganhando aquilo que não mais teria direito se o acto de aposentadoria compulsória tivesse sido cumprido, define apenas uma resolução pessoal. E se o Estado continuou a pagar os seus vencimentos, sem decretar a aposentadoria compulsória, não pode, agora, reclamar a devolução do que pagou, mas ao aposentar o funcionário após 4 anos deveria cingir-

se aos vencimentos que no dia da aposentadoria compulsória lhe competia e não ir buscar vantagens no Código Judiciário e noutras leis, que não beneficiam, absolutamente, o interessado. Nego, portanto, convicto o registro do decreto referente a esta aposentadoria".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Contra o registro, de acordo com o ministro Elmiro Nogueira".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 175 (Processo n. 333)

Requerente: — Dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os seguintes contratados Miguel José Antonio da Silva e Miguel do Nascimento, ambos para a prestação dos serviços de Guarda-Civil de 3.ª classe, na Inspeção da Guarda-Civil, com o salário mensal de oitocentos cruzeros (Cr\$ 800,00):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro solicitado.

Belém 13, de julho de 1954.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legais os contratos em apreço, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 176 (Processo n. 341)

Requerente — Dr. Edward Catete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Estudados, relatados e discutidos este autos, em que o Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, requer o registro do contrato celebrado com Maria Helena Ferreira de Aragão, para exercer o cargo de "Polícia Sanitária" na Secretaria de Saúde, com os proventos mensais de Cr\$ 900,00, a partir de 3 de maio, data da assinatura, até 31 de dezembro do corrente ano.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Pará, por unanimidade de votos, determinar o necessário registro com exte a lei n. 600, de 20 de maio de 1953.

Belém, 13 de julho de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Gonçalves Nogueira. — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

"O presente processo está enquadrado, rigorosamente, nos preceitos legais. Procede, portanto, o registro solicitado pelo digno dr. Secretário de Estado e Saúde Pública, do contrato celebrado com Maria Helena Ferreira de Aragão, para exercer na Secretaria de Saúde Pública, as funções de "Polícia Sanitária", com os proventos de Cr\$ 900,00, mensais, a partir de 3 de maio a 31 de dezembro do corrente, num total de Cr\$ 7.110,00. Sou pelo deferimento do registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 177 (Processo n. 351)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o

dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remete para registro o decreto da aposentadoria de Sebastião Alves Pereira, guarda-civil de 1.ª classe, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo;

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de julho de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do dr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

"O decreto de aposentadoria da guarda civil Sebastião Alves Pereira, nos termos em que foi lavrado, está perfeitamente legal. Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 6.000 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 5.991, de 3 de julho de 1954, que regulamentou a Lei n. 1.109, de 12 de agosto de 1950, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 11-6-1954.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal — Evrindo Dias Maia, Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Washington de Oliveira Costa, titular eletivo de cargo de Oficial Administrativo — classe N, lotado na Seção de Atos e Despachos do Serviço de Administração, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 13/6 a 12/8/54, de acordo com o atestado médico n. 313, de 10-7-54, do Serviço de Assistência Médico Social, anexa ao processo n. 1019-54, de 8-7-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal — Evrindo Dias Maia, Secretário de Administração

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 14 de julho de 1954.

Levindo Dias Maia, Secretário de Administração

PORTARIA N. 326 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar os srs. Victor José Pinto de Campos, Diretor do Departamento de Estatística Municipal; Antônio de Silva Machado, chefe da Seção de Contabilidade; e José Rodrigues Pinagé, Contabilista, lotado na Contadoria Geral para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens móveis e utensílios do Gabinete do Sr. Prefeito (Chefia).

bilista, lotado na Contadoria Geral para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem às Tomadas de Contas do Contencioso Municipal.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 329 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as comemorações do Dia do Comerciante, RESOLVE:

tornar facultativo o ponto no dia de amanhã, 16 do corrente mês, exceto nas repartições arrecadoras desta Municipalidade.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 330 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar o sr. Newton José de Figueiredo, srta. Elza Pinto de Almeida e sr. Nób Andrade para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens móveis e utensílios do Gabinete do Sr. Prefeito (Chefia).

De-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 331 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar os senhores Augusto Nogueira, chefe de Gabinete; Victor José Pinto de Campos, Diretor do Departamento de Estatística Municipal, e Euzébio Maria Martins, contabilista da Contadoria Geral para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens móveis e utensílios do Gabinete Municipal.

De-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 332 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar o sr. Victor José de Campos, Diretor do Departamento de Estatística, para substituir o sr. dr. Hamilton Moreira, na comissão de inquérito designada pela portaria 306, datada de 5 de

mês em curso, a fim de apurarem irregularidades havidas com o sr. João Marinho de Souza, funcionário desta Municipalidade, lotado na Seção do Piscal, ao tempo em que respondia pela administração do Cemitério de Santa Isabel.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 333 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

determinar que o sr. Amado Magno e Silva, secretário do Departamento Municipal de Força e Luz, fique, a partir do dia 17 do corrente mês, a disposição deste Gabinete, até ulterior deliberação.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 334 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 323, datada de 10 do mês em curso, que designou os srs. Victor José Pinto de Campos, José Israel Filho, diretor geral e estatístico, respectivamente lotados no Departamento de Estatística Municipal, para procederem a revisão do Imposto sobre Indústrias e Profissões referente aos exercícios de 1952 e 1953, por haver Portaria designando outra Comissão para semelhante fim.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 325 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

dispensar o sr. Admar de Selxas Franco das funções de Diretor, em substituição, do Departamento Municipal de Força e Luz. Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 326 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

dispensar as funções de Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz o sr. dr. Milton de Abreu e Souza.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 327 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar nos termos dos artigos 72 e 73 §§ 2.º e 3.º, da Lei n. 740, de 24 de dezembro de 1953, Teresinha do Monte Jesus Machado Guimarães, Auxiliar efetiva de cargo de Escriturário — classe H, lotado na Seção do Piscal, para responder pelo cargo isolado de Arquivista — padrão N, lotado na mesma Seção, com todas as vantagens, a partir de 15 do corrente, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, Luiz Manoel Alves de Silva.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 328 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar o sr. Victor José Pinto de Campos, Diretor do Departamento de Estatística Municipal; Antônio de Silva Machado, chefe da Seção de Contabilidade; e José Rodrigues Pinagé, Contabilista, lotado na Contadoria Geral para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens móveis e utensílios do Gabinete Municipal.

De-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

PORTARIA N. 329 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar o sr. Victor José Pinto de Campos, Diretor do Departamento de Estatística Municipal; Antônio de Silva Machado, chefe da Seção de Contabilidade; e José Rodrigues Pinagé, Contabilista, lotado na Contadoria Geral para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens móveis e utensílios do Gabinete Municipal.

De-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal